CÂMARA MUNICIPAL
BELFORD ROXO

Protocolo: CMBR-2017/02219
Data da Entrada: 20/06/2017 14:40:5
Requerente: ERICSSON GAL
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

PROJETO DE LEI:

"INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO , E DOS VEÍCULOS APREENDIDOS ENVOLVIDOS EM PROCEDIMENTOS POLICIAIS OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AUTORIA: VER. Ericsson Gal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica instituído no âmbito do Município de Belford Roxo o serviço de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas e, ainda, a guarda e depósito de veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policias ou por determinação judicial.*

Art. 2º - *O Serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátio de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados, por tarifa, pelo poder executivo municipal, salvo os veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial.*

Art. 3º *-O Poder executivo municipal executará diretamente os serviços decorrentes desta lei, ou, a seu critério, poderá delegar o serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo licitatório.*

Lido no Expediente
Em 21/06/17

Aprovado em 1ª Discussão
EM 29/08/17

Aprovado em 2ª Discussão
EM 30/08/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
12
SECRETARIA

Art. 4º *- Caberá a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias para a implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriunda s de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.*

Art. 5º *- A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conjuntamente, elaborarão estudo de viabilidade de implementação do serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores diretamente pelo poder executivo municipal ou indicará o encaminhamento de processo licitatório para delegação do mesmo, nos termos da legislação vigente.*

Art. 6º *- O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por ato do poder executivo, sendo que deverá ser sempre observado o princípio da modicidade da tarifa e da compatibilidade com os serviços prestados.*

§ 1º *- Remoção e apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.*

§ 2º *- A Guarda e depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.*

§ 3º *- A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia do poder público ou de empresa contratada, contada do dia de remoção do veículo até a data da retirada do mesmo.*

§ 4º *- As tarifas previstas neste artigo não se aplicam aos veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial, os quais são isentos de cobrança por força de lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA 13

Art. 7º *- A Secretaria Municipal de Mobilidade urbana caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.*

Art. 8 *– A remoção só poderá ser efetuada, pela empresa contratada na presença e com a prévia autorização do agente público responsável pela autuação.*

Parágrafo Único *– os veículos cuja guarda e depósito tenham sido determinados pela autoridade policial ou judicial, relativo àqueles envolvidos em procedimentos policiais ou ações criminais, só serão removidos mediante auto de remoção de veículo a ser expedido pela autoridade policial competente ou por ordem judicial.*

Art. 9 *– Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela contratada.*

Art. 10 *– A municipalidade ou a empresa contratada deverá manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.*

Parágrafo Único *– O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito em horário a ser estabelecido pela secretaria municipal de Mobilidade urbana.*

Art. 11 – *A municipalidade ou a empresa contratada deverá receber o certificado de registro de veículo recolhido pelo agente público no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.*

Parágrafo Único – *O contrato preverá sanção na hipótese de extravio ou perda dos documentos deixados sob a guarda da concessionária.*

Art. 12 – *A liberação do veículo será providenciada mediante a apresentação do documento de arrecadação municipal – DAM, devidamente autenticada, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do município, salvo em se tratando de veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
14
SECRETARIA

Art. 13 *- No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o certificado de registro e licenciamento de veículo recolhido no ato da autuação e remoção.*

Art. 14 *– Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículos, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.*

Art. 15 – *A municipalidade ou a empresa contratada é responsável desde a autorização, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo ato.*

Art. 16 – *A municipalidade ou a empresa contratada manterá, durante todo tempo da delegação, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.*

Art. 17 *- A municipalidade ou a empresa contratada deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a secretaria municipal de Mobilidade Urbana.*

Art. 18 *- A municipalidade ou a empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa eficiência execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com esta lei e com o edital respectivo.*

Art. 19 – *A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da concessionária, fora do centro de remoção e depósito, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.*

Parágrafo Único *– Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a secretaria municipal de Mobilidade Urbana poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da contratada para atender a operações especiais.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
15
SECRETARIA

Art. 20 *- A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.*

Art. 21 *- A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana conjuntamente com a secretaria de fazenda, ouvida a procuradoria geral do município, caberá a promoção e execução do leilão.*

Art. 22 *- A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana estabelecerá um sistema de identificação visual dos veículos utilizados à operação de remoção e dos locais destinados para instalação dos centros de remoção e depósito.*

Art. 23 *– Caberá ao agente público, com poderes para apreensão e responsável pela apreensão do veículo, emitir termo de retirada de veículo de circulação, que discriminará:*

I. *Os objetos que se encontrarem no veículo;*

II. *Os equipamentos obrigatórios ausentes;*

III. *O estado geral da lataria e da pintura;*

IV. *Os danos causados por acidente, se for o caso;*

V. *Identificação do proprietário e do condutor, quando possível;*

VI. *Danos que permitam a precisa identificação do veículo.*

§ 1º *O termo de retirada de veículo de circulação será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de transito responsável pela apreensão.*

§ 2º *Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o termo de retirada de veículo de circulação será apresentado para sua assinatura, sendo lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstancia no termo, antes da sua entrega.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

§ 3º *O servidor público municipal recolherá o certificado de registro e licenciamento de veículo (CRVL), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no termo de apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.*

§4º *O disposto neste artigo não se aplica aos veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial, atribuindo-se à autoridade policial ou judicial que determinou a guarda ou depósito, a formalização documental do depósito ou guarda, fazendo constar os dados que julgarem necessários, e, ainda, a confecção do auto de remoção de veículo e sua entrega junto à empresa concessionária ou a apresentação da ordem judicial nesta.*

Art. 24 *– O prazo de custódia, será fixado por ato do chefe do poder executivo municipal, tendo em vista as circunstancias da infração.*

§1º *Nos casos de veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial, o prazo de custódia se estende até a ordem da autoridade policial ou judicial competente.*

§2º *Nos casos de veículos envolvidos em procedimento policial ou depositado por determinação judicial, este somente poderá ser liberado pela empresa concessionária mediante a apresentação de ofício oriundo da delegacia responsável pelo procedimento policial, cópia do termo de entrega e comprovante de pagamento do licenciamento e multas, caso vencido e, em se tratando de recolhimento por determinação judicial, mediante a apresentação de ordem da autoridade judiciária.*

Art. 25 *- Nos casos dos veículos transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do código de Transito Brasileiro.*

Art. 26 *– O termo de retirada de veículo de circulação será elaborado a partir do disposto na lei federal nº. 9.503/97 e suas alterações posteriores, bem como no disposto na resolução CONTRAN nº. 53, de 21 de maio de 1998.*

Art. 27 *– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 28 *– Revogam-se as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
17
SECRETARIA

Sala de Sessões, Belford Roxo, 20 de junho de 2017.

Ericsson Gal

Vereador

Lido no Expediente
EM 22/06/17

Aprovado em 1ª Discussão
EM 29/08/17

Aprovado em 2ª Discussão
EM 30/8/17

Av. José Mariano dos Passos, 1.214 Centro Belford Roxo CEP 26130-570Tel (21) 2761 1254
www.cmbr@cmbr.rj.gov.br